

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 16, DE 2007 (Apenso o PR nº 164, de 2009)

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente de Aqüicultura e Pesca.

**Autor:** Deputado WANDENKOLK GONÇALVES

**Relator:** Deputado GERALDO PUDIM

#### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Wandenolk Gonçalves, com o objetivo de criar mais uma Comissão Permanente na Casa, qual seja a de Aqüicultura e Pesca.

Justifica o autor:

*A aqüicultura e a pesca constituem temas da maior importância nos contextos nacional, internacional, e também no âmbito legislativo, sendo objeto de grande número de proposições que tramitam ou já tramitaram nesta Casa. (...)*

*Na Câmara dos Deputados, os assuntos da aqüicultura e da pesca encontram-se contidos, de forma secundária, no campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma do art. 32, inciso I, do Regimento Interno. Tais assuntos tendem a dispersar-se*

*entre os demais campos de atuação do referido Órgão Técnico, incumbido de apreciar questões da maior relevância, relativas à agricultura, à pecuária, ao abastecimento e ao desenvolvimento rural.*

Posteriormente, foi apensado o Projeto de Resolução nº 164, de 2009, de autoria do Deputado Flávio Bezerra, com o mesmo propósito.

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno, obedecem, em sua tramitação, o procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto interno. Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda às proposições.

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, reservando-se à Mesa a apreciação do mérito das proposições (art 216, § 2º, III, do mesmo Estatuto).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois, de acordo com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tem a União competência concorrente para tratar das “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.” Em outras palavras, matérias relativas a esses temas podem tramitar pelo Congresso Nacional e, nesse caso, deverão ser apreciadas pela Comissão que a proposição alvitra criar.

As proposições também não afrontam, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa se encontra empregada de forma adequada na proposição principal, tal como preceitua a Lei Complementar nº 95/98, e suas modificações posteriores. Essa proposição altera a atual composição temática da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e

Desenvolvimento Rural, transferindo algumas delas para a nova Comissão de Aquicultura e Pesca. Todavia, a proposição apensa, PR 164, de 2009, não procede da mesma forma, além de trazer outra redação para determinadas competências do novo Órgão. Por isso, se nos impõe a elaboração de um Substitutivo.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 16, de 2007, e do nº 164, de 2009, nos termos do Substitutivo adiante formalizado.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM  
Relator

## **SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 16, DE 2007, E 164, DE 2009**

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente de Aquicultura e Pesca.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** O inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32. ....**

*I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:*

*a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pecuária, destacadamente:*

*.....  
6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;*

*.....  
b) .....*

*..... ” (NR)*

**Art. 2º** O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

**“Art. 32. ....**

*XXI - Comissão de Aquicultura e Pesca:*

*a) assuntos relativos à política pesqueira e aquícola nacional, compreendendo, destacadamente:*

*1. pesca empresarial, artesanal, de subsistência, científica, amadora e esportiva;*

2. aquicultura em águas públicas ou privadas, doces ou salgadas;
  3. ordenamento, fomento, incentivo, financiamento, fiscalização e desenvolvimento sustentável das atividades de pesca e aquicultura;
  4. pesquisa, cultivo, captura, conservação, processamento, transporte, comercialização e controle sanitário dos recursos pesqueiros, bem como a padronização de produtos derivados dos pescados;
  5. política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem, sistema de crédito políticas de abastecimento interno, importação e exportação de produtos da pesca e da aquicultura;
  6. infra-estrutura de apoio à produção e comercialização de pescado;
  7. desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos pescadores, aquicultores e de suas comunidades;
  8. normatização da atividade de aquicultura e organização do setor: empresas, colônias de pescadores, cooperativas, associações e sindicatos vinculados aos setores de pesca e aquicultura;
  9. preservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos;
  10. seguro de embarcações pesqueiras;
  11. arrendamento de embarcações pesqueiras.
- b) matérias atinentes a acordos internacionais relativos à pesca e à conservação de recursos pesqueiros." (NR)

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM  
Relator